



Regata Solitários ANC 2014

INSTRUÇÕES DE REGATA

A Autoridade Organizadora constituída pelo **Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada (CNOCA)**, em colaboração com a ANC-Associação Nacional de Cruzeiros estabelecem estas Instruções de Regata para a realização da **Regata Solitários ANC 2014**, aberta a embarcações das classes **ANC**, que será disputada no **dia 7 de Setembro 2014** no estuário do Tejo.

REGRAS

1.1. A Prova será disputada de acordo com as “regras”, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*, sistema de abonos ANC e Anúncio de Regatas.

2. QUADRO DE AVISOS E ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

2.1. O quadro de avisos situa-se na sede da ANC

2.2. Quando for colocado um aviso, antes da regata, será comunicado a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.

3. ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

3.1. Qualquer alteração às instruções de regata será afixada no quadro de avisos, pelo menos, duas horas antes da primeira regata do dia em que essa alteração entra em vigor, é comunicada a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.

3.2. Quando for colocada uma alteração, a bandeira “L” será exposta no mastro de sinais.

4. SINAIS FEITOS EM TERRA

4.1. Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais localizado na mesa de sinais em frente à ARVC.

4.2. Quando a bandeira “SR” é exposta em terra, “1 minuto” é substituído por “ não inferior a 30 minutos” na RRV Sinal de Regata SR.

5. PROGRAMA DAS REGATAS

5.1. Está prevista a realização de uma regata de percurso.

5.2. Terá que ser completada uma regata para validar a prova.

Dia 7 de Setembro	Regata Solitários ANC 2014
12h25	Sinal de advertência Classe ANC

6. BANDEIRAS DE CLASSE

Classe	Bandeira
ANC	Galhardete



7. CAMPOS DE REGATA/ÁREAS DE REGATA

Bacia do Tejo, Largada em Belém em frente à ARVC

8. BALIZAS

Classe ANC	
Largada	Cor Amarelo
Chegada	Cor Amarelo
Percurso	Balizas do Porto de Lisboa

9. PERCURSO

- 9.1. Os percursos serão definidos por VHF antes do sinal de advertência de cada classe
- 9.2. Os percursos poderão ser encurtados, quando percorridos cerca de 50% da distância inicialmente prevista.

10. LARGADA

- 10.1. A linha de largada será estabelecida pelo Mastro de Sinais, localizado em frente à ARVC, e uma bóia amarela.
- 10.2. A CR poderá alterar a ordem das largadas, informando através do canal de VHF a nova ordem.
- 10.3. Um barco que largar mais do que 10 minutos após o seu sinal de largada, terá a pontuação DNS Altera a RRV A4.

11. ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DE PERCURSO

- 11.1. A CR pode alterar a próxima perna do percurso informando via VHF, a alteração, supressão ou nova baliza a incluir no percurso, sempre antes do primeiro barco rondar a baliza imediatamente anterior.

12. CHEGADA

- 12.1. Para a classe ANC a linha de chegada será definida pelo mastro sinais da CR, e uma baliza, tal como definido em **Balizas**.

13. TEMPO LIMITE

- 13.1. 1800H dia 07 SET.

14. PENALIZAÇÕES ALTERNATIVAS

- 14.1. A Regra 44.2 é alterada para uma rotação de 360° ou uma descida de 2 lugares na classificação

15. PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

- 15.1. Os protestos deverão ser feitos em conformidade com a secção A da parte 5 das RRV e a RRV 61.3 com o seguinte aditamento:



- 15.1.1. Alteração à RRV 64.1 (a) – Quando a Comissão de Protestos decidir que um barco que é parte de uma inquirição infringiu uma Regra este será desclassificado, a não ser que, tendo havido uma infração a uma Regra da Parte 2 MAS EM QUE NÃO HOUE CONTACTO ENTRE BARCOS, o barco infrator poderá ser penalizado em tempo. Neste caso a penalização será de 5% do seu Tempo Real de Regata, num mínimo equivalente à descida de 2 lugares na Classificação Geral da sua Classe. Esta penalização será aplicável quer a Regra infringida seja ou não mencionada no Protesto.
- 15.2. O tempo limite para protestar, para qualquer classe será de **60 minutos** após a chegada da CR a terra. Tal indicação será afixada no quadro de avisos.
- 15.3. As comunicações com os números de vela assinalados pela CR ou pela Comissão de Protestos/Júri como infractores, respectivamente, às RRV 29.1 ou 30, serão afixadas até aproximadamente **30 minutos** antes de terminar o tempo limite para protestar.
- 15.4. Um pedido para reabertura de uma inquirição será apresentado até ao limite máximo de 30 minutos após a parte que solicita a reabertura ter sido informada da decisão. Altera a RRV 66.
- 15.5. Qualquer infracção às instruções 16; 17; 18; 19 e 20 não constitui fundamento para protesto de um barco. Altera a RRV60.1(a). Quando protestada pela comissão de regatas ou comissão de protestos, a penalização a uma destas infracções será decidida pela comissão de protestos.

16. PONTUAÇÃO

- 16.1. Os concorrentes serão pontuados de acordo com a RRV A4.

17. VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

- 17.1. Um barco, equipamento ou tripulação pode ser inspeccionado ou pesado, a qualquer momento, para cumprimento das regras de classe ou das instruções de regata. Na água, um barco pode receber instruções do medidor da CR para se dirigir imediatamente a uma área designada para a inspecção.

18. PUBLICIDADE

- 18.1. De acordo com o Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, poderá ser exigida a todos os concorrentes a colocação de publicidade fornecida pela organização

19. COMUNICAÇÕES POR RÁDIO - SEGURANÇA

- 19.1. Todos os concorrentes devem manter escuta permanente em VHF - Canal 9. Poderá contactar a CR Tm. 924189003
- 19.2. Um barco não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá comunicações por rádio que não estejam à disposição de todos os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis, para comunicações relativas à regata.
- 19.3. Sempre que qualquer barco abandone ou se retire de uma regata DEVERÁ:
- 19.3.1. Arriar a bandeira da Classe,
- 19.3.2. Comunicar a sua desistência à CR e,
- 19.3.3. NÃO cruzar a linha de chegada.



20. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 20.1. A segurança de um barco e sua Tripulação é da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário ou Representante do mesmo, o qual se deve assegurar de que o barco está nas devidas condições e é manejado por uma Tripulação experiente e fisicamente apta. O Proprietário ou seu Representante deve comprovar o bom estado do casco, mastro e acessórios, aparelho fixo, velas e toda a restante aparelhagem. Todo o equipamento de segurança deve estar em boas condições de manutenção e acessibilidade, devendo todos os Tripulantes conhecer a sua localização e modo de utilização.
- 20.2. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais, em terra ou no mar, antes, durante e após a participação em qualquer Regata organizada pelo CNOCA. É da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário de cada barco, ou do seu Representante, decidir se inicia ou continua a sua participação na Regata, pois nem o estabelecimento de quaisquer Regulamentos e/ou seu uso, nem a inspeção de um barco ao abrigo dos mesmos, em nenhum caso limita ou reduz a completa e ilimitada responsabilidade do Proprietário ou do seu Representante.
- 20.3. Ao aceitar este Termo de Responsabilidade, o Proprietário ou seu Representante compromete-se a não recorrer a qualquer Tribunal ou Entidade para além do que estipulam as Regras de Regata à Vela 2013-2016 da ISAF.
- 20.4. Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Deverão consultar a RRV 4 – Decisão de competir. A autoridade organizadora, os seus colaboradores, juízes e qualquer outra entidade envolvida não aceitarão quaisquer responsabilidades por danos materiais, ou lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da Prova.
- 20.5. Todas as embarcações deverão, ainda cumprir com a Legislação aplicável à Náutica de Recreio, nomeadamente a Portaria nº 1464/2002 de 14 de Novembro, e será o proprietário, ou o patrão da embarcação, o responsável pelo integral cumprimento de todas as regras de segurança relacionadas com a navegação durante a regata.**

21. SEGURO

- 21.1. **Todos os barcos participantes devem estar cobertos por um seguro válido de responsabilidade** civil contra terceiros pelo montante mínimo exigido por lei, adequado à actividade.

A Autoridade Organizadora